

ATTACHMENT B
SECTION 25.140 FINANCIAL INFORMATION

CERTIFICATION OF FINANCIAL INFORMATION

I hereby declare under penalty of perjury under the laws of the United States of America
that the attached information is true and correct.

Executed in Rio de Janeiro (Brazil) on 10 November 2003.

Vicente Rubio Carretón



Director, Regulatory Affairs

**SECTION 25.140 (b) & (c) INFORMATION
FOR THE AMAZONAS-1 SPACE STATION**

Section 25.140 paragraphs (b)(3) and (b)(4)

- Costs of construction of the space station: 149 millions USD.
- Costs of launch of the space station: 48 millions USD.
- Operating expenses for one year after launch: 10 millions USD

Section 25.140 paragraph (c) (1)

Balance sheet current for the latest fiscal year (2002).

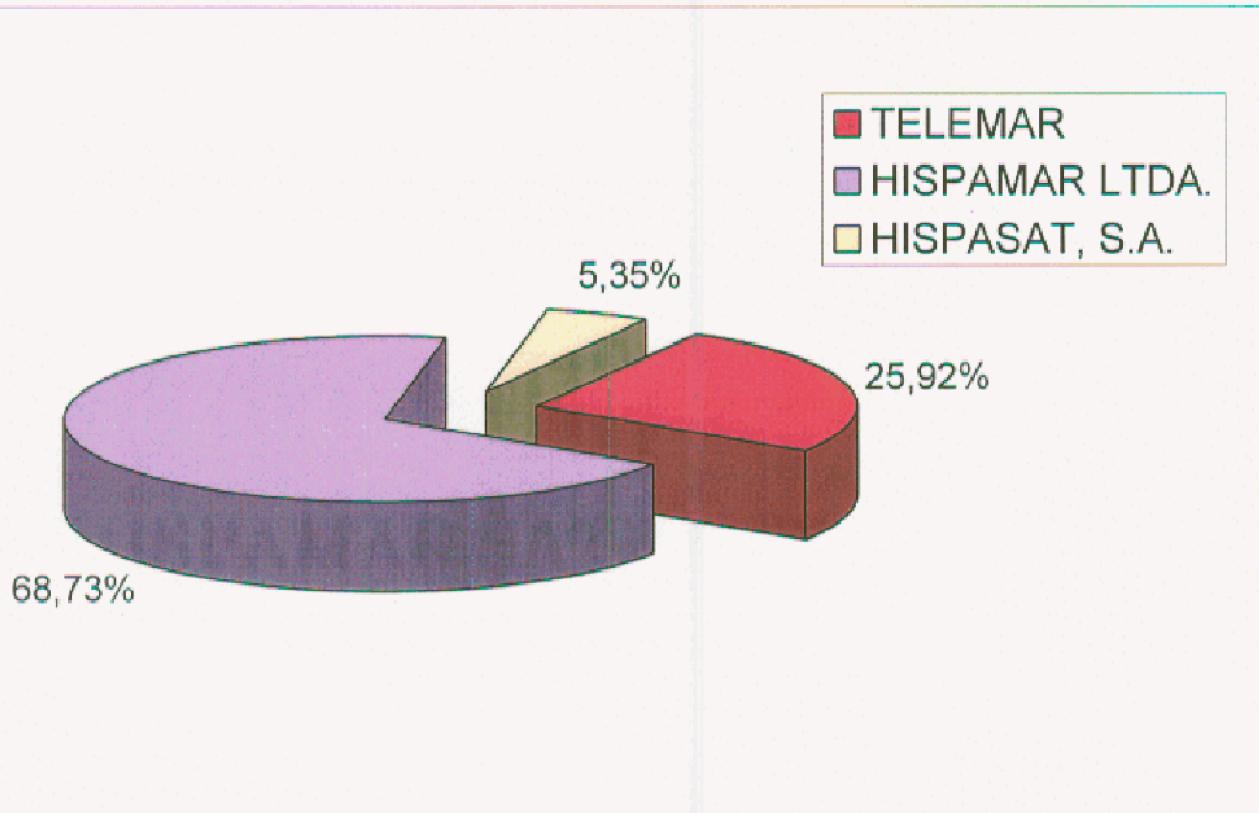
Considering that Hispamar Satelites will not be operative until the launch of the Satellite, the costs specified in paragraphs (b)(3) and (b)(4) will be supported by its partners until 2004, particularly by its main shareholder Hispasat, S.A. (Attachment: Annual Report 2002, Hispasat, S.A.)

As Hispamar Satelites was founded to develop the Amazonas Project, it will not be operative until the launch of the Amazonas-1 Satellite. Therefore, the Company will not have any turnover until 2004.

As Hispamar Satelites was created specifically for the Amazonas Project, it will not be operative until the launch of the Amazonas-1 Satellite. Therefore, the Company will not have results until 2004.

Exhibit 1
(PAGE 1 / 2)

**HISPAMAR SATÉLITES, S.A. -
SHAREHOLDERS (November, 2003)**



HISPAMAR LTDA. - A Brazilian company operating communications satellites - 68,73% (Brazil)

HISPASAT, S.A..- A Spanish company operating communications satellites - 5,35% (Spain)

TELEMAR.- A Brazilian company operating telecommunication services – 25.92% (Brazil)

HISPASAT HOLDING
(PAGE 2 / 3)

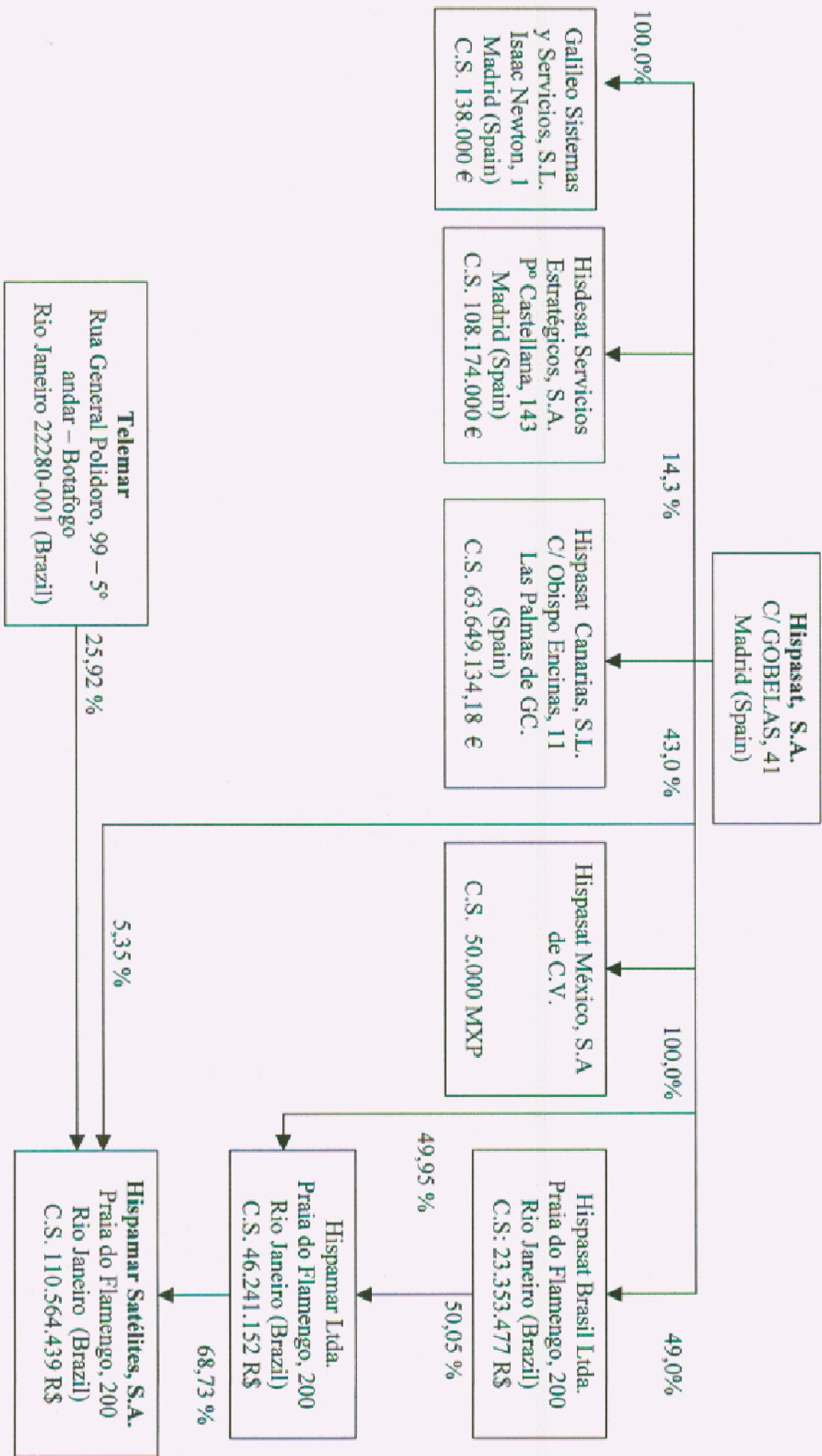




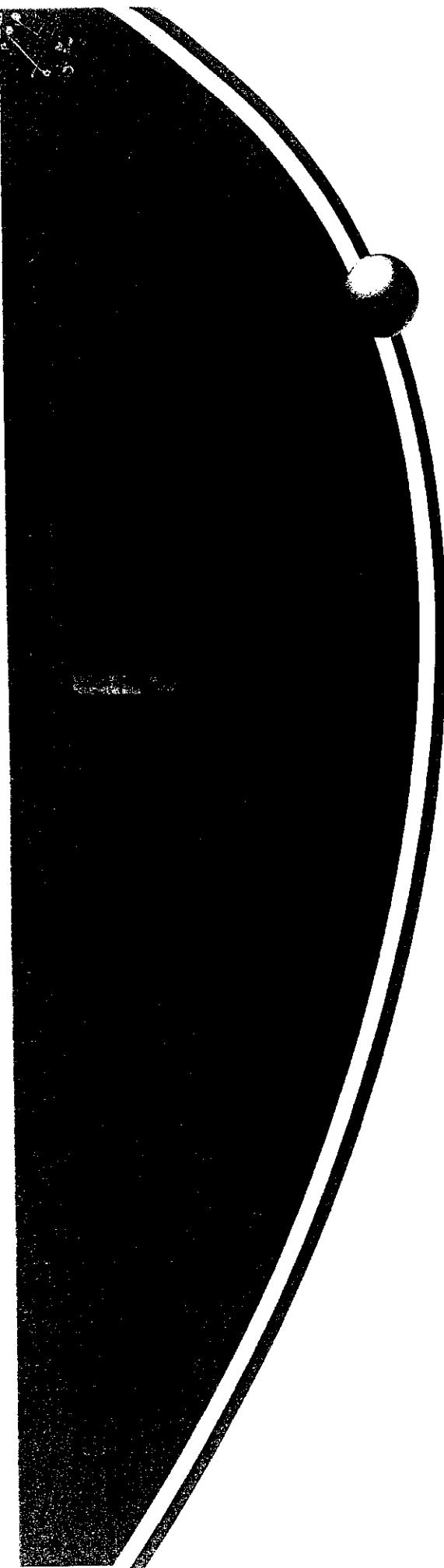
Exhibit 2

HISPAMAR SATÉLITES BOARD OF DIRECTORS (November 2003)			
SHAREHOLDER	NAME	ADDRESS	NACIONALITY
HISPASAT	Mr. Jacinto Guillermo García Palacios	Gobelás 41,- 28023 Madrid (Spain)	Spanish
HISPASAT	Mr. Pascual Menéndez	Gobelás 41,- 28023 Madrid (Spain)	Spanish
HISPASAT	Mr. Pedro José Domínguez Bidagor (CEO)	Praia do Flamengo, 200, 17 Rio de Janeiro (Brazil)	Spanish
INDEPENDENT	Mr. Luiz Francisco Tenório Perrone (Chairman of the Board)	Praia do Flamengo, 200, 17 Rio de Janeiro (Brazil)	Brazilian
INDEPENDENT	Mr. Vicente Gómez	Cid, 4 Madrid (Spain)	Spanish
INDEPENDENT	Mr. José Fernandes Pauletti	Rua Barão da Torre, 574 Rio de Janeiro (Brazil)	Brazilian
INDEPENDENT	Mr. Francis Jean-Pierre Francis Latapie	5112 Dalecarlia Drive Bethesda, MD 20816 (USA)	French
INDEPENDENT	Mr. Henoch Aguiar	Estudio Aguiar y Marsiglia, Zenteno 3175 CP 1425, Capital Federal da República da Argentina	Argentine

APPENDIX 1

This appendix contents:

- Excerpts of Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro **PVSS/SPV N° 22/2000** granted by ANATEL to HISPAMAR LTDA. and translation of some relevant parts.
- Excerpts of Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro **PVSS/SPV N° 02/98** granted by ANATEL to Telecomunicações do Amazonas S.A. (TELAMAZON- TELEMAR NORTE LESTE, S.A.) to occupy 60°WL orbital position using C band frequencies and translation of some relevant parts.
- Copy of ATO (Order) nº 34.411 of 11 March 2003, transferring license from HISPAMAR LTDA. to HISPAMAR SATÉLITES, S.A. and translation of some relevant parts.
- Copy of ATO (Order) nº 34.412 of 11 March 2003, transferring license from TELAMAZON -TELEMAR NORTE LESTE, S.A. to HISPAMAR SATÉLITES, S.A. and translation of some relevant parts.
- Statement about the situation related to prelaunch milestones



TERMO DE DIREITO DE
EXPLORAÇÃO DE
SATÉLITE BRASILEIRO

HISPAMAR LTDA.

TERMO PVSS/SPV N° 022/2000



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE
SATÉLITE BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE
SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominada **ANATEL**, entidade integrante da **UNIÃO**, no exercício da competência atribuída pelo Art. 19, IX, da Lei Federal n.º 9.472 de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, ora representada pelo seu Presidente **RENATO NAVARRO GUERREIRO**, brasileiro, casado, RG n.º 2613636 - IFP/RJ e CPF/MF n.º 257.085.207-44, conjuntamente com o Conselheiro **LUIZ FRANCISCO TENÓRIO PERRONE**, brasileiro, casado, RG n.º 03259885-6-IFP/RJ e CPF/MF n.º 008.719.406-63, conforme aprovação do seu Conselho Diretor constante do Ato n.º 5.071, de 19 de outubro de 1999, **CONFERE**, nos termos do art. 172 da LGT, em favor de **HISPAMAR LTDA.**, CNPJ/MF n.º 03.542.946/0001-78, doravante designada **ENTIDADE EXPLORADORA**, representada neste ato por seu procurador, **JACINTO GARCIA PALACIOS**, espanhol, casado, residente em Madri, Espanha, passaporte espanhol n.º 2519872-S, inscrito no CPF/MF n.º 223.155.668-51, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, fazendo-se observar as regras e condições aqui consignadas:

Capítulo I -- Do Direito de Exploração

1.1. Pelo presente Termo fica conferido à **ENTIDADE EXPLORADORA** o direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações, em regime de justa competição, mediante a ocupação, sem exclusividade, de posição orbital geoestacionária notificada pelo Brasil e o uso das radiofrequências associadas, ambas a seguir relacionadas.

I - Posição orbital 61º W, na banda de frequência denominada Ku;

1.1.1. A banda de frequência referida em 1.1 corresponde às faixas de frequência a seguir estabelecidas:

I - Banda Ku – Enlaces de descida (espaço-Terra): 11,7 a 12,2 GHz;

II – Banda Ku – Enlaces de subida (Terra-espaço): 14 a 14,5 GHz;

1.1.2. Nos termos do item 10.7 do Edital combinado com o item 3 do Anexo II ao Edital, as partes reconhecem que a utilização de faixas de freqüências planificadas (ascendente de 6725 MHz a 7025 MHz e descendente de 4500 MHz a 4800 MHz), constantes da Metodologia de Execução que integra o presente Termo, estará sujeita à observância da regulamentação de uso das mesmas e do Regulamento aprovado pela Resolução No. 65 de 29 de outubro de 1998.

1.2. Para os efeitos deste Termo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

1.2.1. **Satélite Brasileiro** é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoração esteja instalada no território brasileiro.



1.2.2. **Provimento de Capacidade Espacial** é o oferecimento de recursos de órbita e espectro radioelétrico em Satélite Brasileiro às entidades que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

1.2.3. **Prestadora** é a entidade que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de telecomunicações que contrata o Provimento de Capacidade Espacial.

1.2.4. **Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações** é o que assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, pelo prazo de até quinze anos.

1.2.5. **Sistema satélite** é o conjunto formado pelo(s) satélite(s) brasileiro(s), pelas estações terrenas associadas e pela(s) estação(ões) de controle, organizado para a sua exploração comercial.

1.3. Este Termo não confere à ENTIDADE EXPLORADORA qualquer direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio no provimento de capacidade espacial.

Capítulo II - Do Prazo e Condições de Prorrogação

2.1. O direito de exploração ora conferido terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos, iniciando-se na assinatura deste Termo, prorrogável uma única vez, pelo mesmo prazo, conforme autoriza o art. 172 da LGT, observado o quanto previsto neste Termo.

2.1.1. O direito à prorrogação do prazo de vigência do presente Termo será assegurado à ENTIDADE EXPLORADORA desde que cumpra satisfatoriamente as condições previstas neste Termo e manifeste expresso interesse na prorrogação, pelo menos 30 (trinta) meses antes do término do prazo objeto deste Termo.

2.1.2. A prorrogação do prazo do direito de exploração objeto deste Termo se dará a título oneroso, inclusive no que se refere ao direito de uso das radiofrequências a ele associadas.

2.1.3. A ANATEL analisará as solicitações de ocupação de órbita e de uso de radiofrequências destinadas à ampliação do provimento de capacidade espacial, considerando as possíveis características restritivas à execução do provimento de capacidade espacial, visando a utilização racional do espectro radioelétrico e o interesse público.

Capítulo III – Dos Compromissos do Projeto Técnico

3.1. Obriga-se a ENTIDADE EXPLORADORA a não alterar os compromissos assumidos com relação ao projeto do seu sistema satélite constantes do Anexo 2 a este Termo, consoante as informações encaminhadas à ANATEL em resposta à Licitação n.º 001/99/SPV/ANATEL, e eventuais alterações introduzidas de comum acordo com a ANATEL anteriormente à assinatura deste Termo.

3.2. Exceção feita aos compromissos discriminados no item 3.3 deste Termo, serão admitidas alterações técnicas no projeto da ENTIDADE EXPLORADORA, relativamente ao constante do Anexo 2 a este Termo. Neste caso, obriga-se a ENTIDADE EXPLORADORA a informar previamente à ANATEL a respeito dessas alterações, sob pena de extinção do Direito de Exploração e perda do valor pago por este direito referido no item 4.1, conforme disposições deste Termo.

3.3. Não serão admitidas outras alterações, salvo anuênciam prévia da ANATEL, a seu critério, nos compromissos mencionados a seguir, sujeitando-se a ENTIDADE EXPLORADORA à caducidade do

MP



PF



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações
ANATEL

TERMO
DE
DIREITO DE
EXPLORAÇÃO DE
SATÉLITE BRASILEIRO

Telecomunicações do Amazonas S.A.
TELAMAZON

TERMO PVSS / SPV N° 02 / 98 - ANATEL

**TERMO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE
SATÉLITE BRASILEIRO**

Pelo presente a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX, da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 9.295, de 19 de julho de 1996, ora representada pelo seu Presidente RENATO NAVARRO GUERREIRO, brasileiro, casado, RG nº 2613636 - IFP/RJ e CPF/MF 257.085.207/44, conjuntamente com o Conselheiro ANTÔNIO CERROS VALENTE DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 31547-CREA e CPF/MF nº 371.60.557-04, conforme aprovação do seu Conselho Diretor constante da Resolução 36, de 21 de julho de 1998, CONFERE, nos termos do art. 172 da LGT, em favor da TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S/A - TELAMAZON, CGC/MF nº 04.559.084/0001-59, doravante designada TELAMAZON, representada neste ato por seu Presidente, MANOEL MONTENEGRO NETO, brasileiro, casado, RG nº 312.201-AL e CPF/MF nº 000.751.402/68 e por seu Diretor de Engenharia FRANKLIN STUTZ PINHEIRO, brasileiro, casado, RG nº 205420-RJ e CPF/MF nº 186.059.907-91, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, fazendo-se observar as regras e condições aqui consignadas:

Capítulo I - Do Direito de Exploração

1.1. Pelo presente Termo fica conferido à TELAMAZON o direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações, em regime de justa competição, mediante a ocupação de posição orbital geoestacionária notificada pelo Brasil e o uso das radiofrequências associadas, a seguir relacionada.

I - 61° W, na banda de freqüência denominada C.

1.1.1. A banda de freqüência denominada C refere-se às faixas de freqüência a seguir estabelecidas:

I - Banda C - Enlaces de descida (Espaço-Terra): 3,625 a 4,2 GHz;

II - Banda C - Enlaces de subida (Terra-Espaço): 5,850 a 6,425 GHz.

1.1.2. Os enlaces previstos nos incisos I e II do item 1.1 incluem a faixa de freqüência conhecida como banda C estendida.

1.2. Para os efeitos deste Termo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

1.2.1. **Satélite Brasileiro** é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoração seja instalada no território brasileiro.

1.2.2. **Provimento de Capacidade Espacial** é o oferecimento de recursos de órbita e espectro radioelétrico em Satélite Brasileiro às entidades que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de telecomunicações suportados por meio de satélite.

1.2.3. **Prestadora** é a entidade que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviço de telecomunicações que contrata o Provimento de Capacidade Espacial.

1.3. Este Termo não confere à TELAMAZON qualquer direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio no provimento de capacidade espacial.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.^o 34.411, DE 11 DE MARÇO DE 2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.^o 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.^o 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.^o 9.472/97, no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélites para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.^o 220, de 5 de abril de 2000, na Portaria n.^o 232, de 09 de dezembro de 1998, que aprova a Norma n.^o 02/98 – Procedimentos para a análise dos pedidos de transferência de autorização e de controle societário, na Resolução n.^o 101, de 4 de fevereiro de 1999, que aprova o Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, no Termo PVSS/SPV N.^o 22/2000 – ANATEL, de 27 de setembro de 2000 e, ainda, o que consta do processo n.^o 53500.006054/2002,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.^o 241, realizada em 5 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1.^º Autorizar a transferência do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, constante do Termo PVSS/SPV N.^o 22/2000 – ANATEL, celebrado entre a ANATEL e a HISPAMAR LTDA., em 27 de setembro de 2000, para a HISPAMAR SATÉLITES S.A., empresa constituída sob as leis brasileiras com sede e administração no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n.^o 143, 16^º andar, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.^o 33.3.0026862-6 e inscrita no CNPJ sob o n.^o 04.568.354/0001-98.

Parágrafo Único. A HISPAMAR SATÉLITES S.A. sub-rogará todos os direitos e obrigações constantes do Termo PVSS/SPV N.^o 22/2000–ANATEL e cumprirá, inclusive, toda e qualquer exigência formulada pela ANATEL.

Art. 2^º Será formalizado Termo de Sub-rogação de Direitos e Obrigações, entre a Anatel, a HISPAMAR SATÉLITES S.A. e a HISPAMAR LTDA. na qualidade de interveniente anuente.

Art. 3^º A autorização de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

Art. 4^º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N.º 34.412, DE 11 DE MARÇO DE 2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.472/97, no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélites para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 220, de 5 de abril de 2000, na Portaria n.º 232, de 09 de dezembro de 1998, que aprova a Norma n.º 02/98 – Procedimentos para a análise dos pedidos de transferência de autorização e de controle societário, na Resolução n.º 101, de 4 de fevereiro de 1999, que aprova o Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, no Termo PVSS/SPV N.º 02/98-ANATEL, de 27 de julho de 1998 e, ainda, o que consta do processo n.º 53500.006054/2002,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 241, realizada em 5 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, constante do Termo PVSS/SPV N.º 02/98-ANATEL, celebrado entre a ANATEL e a TELEMAR NORTE LESTE S.A., em 27 de julho de 1998, para a HISPAMAR SATÉLITES S.A., empresa constituída sob as leis brasileiras com sede e administração no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, n.º 143, 16º andar, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º 33.3.0026862-6 e inscrita no CNPJ sob o n.º 04.568.354/0001-98.

Parágrafo Único. A HISPAMAR SATÉLITES S.A. sub-rogará todos os direitos e obrigações constantes do Termo PVSS/SPV N.º 02/98-ANATEL e cumprirá, inclusive, toda e qualquer exigência formulada pela ANATEL.

Art. 2º Será formalizado Termo de Sub-rogação de Direitos e Obrigações, entre a Anatel, a HISPAMAR SATÉLITES S.A. e a TELEMAR NORTE LESTE S.A. na qualidade de interveniente anuente.

Art. 3º A autorização de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades, necessárias à efetivação desta operação.

Art. 4º A transferência de que trata o artigo 1º não poderá ser alegada pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. como motivo de desequilíbrio econômico nos termos do Capítulo XII do Contrato de Concessão assinado com a Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

**TRANSLATION OF RELEVANT PARTS OF TERMO PVSS/SPV N° 22/2000
(LICENSE GRANTED TO HISPAMAR LTDA.)**

Chapter 1 - Rights of Operation

1.1 By means of the present Termo (Contract) it is granted to ENTIDADE EXPLORADORA (HISPAMAR LTDA.) the rights to operate a Brazilian satellite to transport telecommunication signals, in fair competence regime, by means of the occupation, without exclusivity, the geostationary orbital position notified by Brazil as well as the use of associated frequencies as follows:

I. Orbital position 61°W , frequency band called Ku;

1.1.1 The frequency band mentioned in 1.1 match with the following frequencies :

I - Ku Band - downlink (space-to.Earth)) 11.7-12.2 GHz

II - Ku Band - uplink (Earth-to-space) 14-14,5 GHz

**TRANSLATION OF RELEVANT PARTS OF TERMO PVSS/SPV N° 02/98 (LICENSE
GRANTED TO TELAMAZON - TELEMAR NORTE LESTE, S.A..)**

Chapter 1 - Rights of Operation

1.1 By means of the present Termo (Contract) it is granted to TELAMAZON the rights to operate a Brazilian satellite to transport telecommunication signals, in fair competence regime, by means of the occupation, without exclusivity, the geostationary orbital position notified by Brazil as well as the use of associated frequencies as follows:

I. Orbital position 61°W , frequency band called C.

1.1.1 The frequency called C match with the following frequencies:

I - C Band - downlink (space-to-Earth) 3 625-4 200 GHz

II - C Band - uplink (Earth-to-space) 5 850 - 6425 GHz

1.1.2 The links mentioned under I and II above (paragraph 1.1) encompass frequency band known as extended C Band.

TRANSLATION OF RELEVANT PARTS OF ATO N° 34.411 OF 11TH MARCH 2003

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO (ORDER) N° 34.411 OF 11th MARCH 2003

THE BOARD OF DIRECTORS OF THE AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CONSIDERING.....

CONSIDERING deliberation taken in session n° 241 held on 5 January 2003, resolves:

Artº 1 To authorize transfer the Rights of Operation of Brazilian Satellite to Transport of Telecommunication signals, according to Termo PVSS/SPV N° 22/2000 - ANATEL, signed between ANATEL and HISPAMAR LTDA, on 27th September 2000, to HISPAMAR SATÉLITES, S.A. a company establish under the Brazilian legislation with headquarters in Brazil, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Rio Branco Avenue n° 143, 16th floor, registered to Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro with N° 33.3.0026862-6 and registered to CNPJ with N° 04.568.354/0001-98

TRANSLATION OF RELEVANT PARTS OF ATO N° 34.412 OF 11TH MARCH 2003

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO (ORDER) N° 34.412 OF 11th MARCH 2003

THE BOARD OF DIRECTORS OF THE AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CONSIDERING.....

CONSIDERING deliberation taken in session n° 241 held on 5 January 2003, resolves:

Artº 1 To authorize transfer the Rights of Operation of Brazilian Satellite to Transport of Telecommunication signals, according to Termo PVSS/SPV N° 02/98 - ANATEL, signed between ANATEL and TELEMAR NORTE LESTE S.A. [formerly TELEMAZON], on 27th July 1998, to HISPAMAR SATÉLITES, S.A. a company establish under the Brazilian legislation with headquarters in Brazil, city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Rio Branco Avenue n° 143, 16th floor, registered to Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro with N° 33.3.0026862-6 and registered to CNPJ with N° 04.568.354/0001-98

STATEMENT ABOUT THE SITUATION RELATED TO PRELAUNCH MILESTONES

I, ANTONIO ABAD, as HISPASAT Technical Director, in charge of AMAZONAS project, hereby declare that satellite described below is under the last milestone set forth in section 25.164 (a), taking into account that, according to last information of spacecraft manufacturer, satellite is scheduled to launch on June 2004.

Satellite has the following characteristics:

A) Identity of the satellite network

- a) Identity of the satellite network in ITU files: SBTS-B3 and B-SAT-Q
- b) Name of the administration: BRAZIL
- c) Country symbol: B
- d) Frequency band(s): 14.0 – 14.25 GHz / 11.7 – 12.2 GHz and 5925-6425 MHz / 3700-4200 MHz
- e) Name of the operator: HISPAMAR SATÉLITES, S.A.
- f) Name of the satellite: AMAZONAS-1
- g) Orbital characteristics: 61°WL Geostationary Orbit

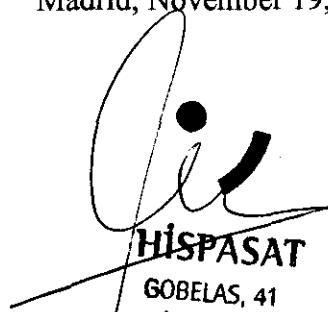
B) Spacecraft manufacturer

- a) Name of the spacecraft manufacturer: EADS Astrium
- b) Date of execution of the contract: 1st February 2002
- c) Contractual “delivery window”: May – June, 2004
- d) Number of satellites procured: 1

C) Launch services provider

- a) Name of the launch vehicle provider: International Launch Services (ILS)
- b) Date of execution of the contract: 7th March 2003
- c) Launch or in-orbit delivery window: May-July 2004
- d) Name of the launch vehicle: PROTON M/BREEZEM
- e) Name and location of the launch facility: Baikonur (KAZAKHSTAN)

Madrid, November 19, 2003



HISPASAT
GOBELAS, 41

DOCKET NO. 02-34

DOCUMENT OFF-LINE

This page has been substituted for one of the following:

- o This document is confidential (**NOT FOR PUBLIC INSPECTION**)
- o An oversize page or document (such as a map) which was too large to be scanned into the ECFS system.
- o Microfilm, microform, certain photographs or videotape.
- Other materials which, for one reason or another, could not be scanned into the ECFS system.

The actual document, page(s) or materials may be reviewed (**EXCLUDING CONFIDENTIAL DOCUMENTS**) by contacting an Information Technician at the FCC Reference Information Centers) at 445 12th Street, SW, Washington, DC, Room CY-A257. Please note the applicable docket or rulemaking number, document type and any other relevant information about the document in order to ensure speedy retrieval by the Information Technician

Two annual reports